

Política Antifraudes da AFEAM

POLÍTICA ANTI FRAUDE DA AFEAM

1. Objetivo

- 1.1 Estabelecer princípios, diretrizes, responsabilidades e mecanismos destinados a prevenir, identificar, tratar e mitigar fraudes relacionadas às operações de crédito da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM, de modo a preservar os recursos públicos, assegurar a integridade dos processos creditícios, cumprir as normas regulatórias aplicáveis e fortalecer a confiança da sociedade.

2. Abrangência

- 2.1 Esta Política aplica-se, no âmbito das operações de crédito a:

- I. Administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria Colegiada), Membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e demais empregados da AFEAM envolvidos direta ou indiretamente nos processos de concessão, acompanhamento, renegociação e recuperação de crédito;
- II. Estagiários, empregados das empresas terceirizadas que atuem em atividades relacionadas ao crédito;
- III. Parceiros técnicos;
- IV. Proponentes, clientes, avalistas, garantidores, e demais terceiros que se relacionem com a AFEAM em operações de crédito, no que couber.

3. Conceito de Fraude em Operações de Crédito

- 3.1 Para fins desta Política, considera-se fraude em operações de crédito qualquer ato ou omissão dolosos, praticado interna ou externamente, com a finalidade de:

- a) Obter vantagem indevida financeira ou patrimonial;
- b) Causar ou expor a AFEAM a prejuízo material, financeiro ou reputacional;
- c) Burlar normas legais, regulamentares, contratuais ou controles internos aplicáveis às operações de crédito.

3.2 Classificação

- a) Fraude Interna em Crédito praticada por agentes do subitem “I” e “II” do item “2” acima:

- I. Manipulação indevida de análises de crédito;
- II. Conluio com proponentes ou terceiros;
- III. Aprovação irregular de operações;
- IV. Supressão ou ocultação de informações relevantes.

- b) Fraude Externa em Crédito Praticada por agentes do subitem “III” do item “2” acima:

- I. Conluio com proponentes ou terceiros, visando submeter operações irregulares à AFEAM;
- II. Apresentação de informações falsas ou incompletas;

POLÍTICA ANTI FRAUDE DA AFEAM

- III. Uso de documentos falsos ou adulterados;
 - IV. Declaração de informações econômico-financeiras falsa;
 - V. Falsa representação (se apresenta ao cliente como empregado da AFEAM, em muitos casos);
 - VI. Manipulação de dados cadastrais (na maioria das vezes acessa o portal do cliente e altera dados do cliente sem consentimento, tais como e-mail, dados bancários, telefone de contato).
- c) Fraude Externa em Crédito Praticada por agentes do subitem “III” do item “2” acima
Praticada por agentes do subitem “IV” do item “2”, acima:
- I. Apresentação de informações falsas ou incompletas;
 - II. Uso de documentos falsos ou adulterados;
 - III. Declaração de informações econômico-financeiras falsas.
- d) Fraude Documental em Crédito - utilização de documentos falsificados, adulterados ou ideologicamente falsos, incluindo:
- I. Comprovação de renda;
 - II. Garantias;
 - III. Certidões;
 - IV. Registros empresariais ou imobiliários;
 - V. Notas fiscais;
 - VI. Comprovante de endereço.
- e) Fraude Pós-Concessão - Relacionada à fase de execução do contrato, como:
- I. Inadimplência dolosa;
 - II. Desvio dos recursos (aplicação de recurso em atividade diversa do empreendimento financiado);
 - III. Ocultação de bens.

4. Princípios

4.1 A Política Antifraude para a Área de Crédito da AFEAM rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Legalidade e aderência às normas aplicáveis às instituições financeiras não bancárias;
- b) Ética, integridade e probidade administrativa;
- c) Segregação de funções e fortalecimento dos controles internos;
- d) Responsabilização individual e institucional;
- e) Prevenção como eixo central da gestão antifraude;

POLÍTICA ANTI FRAUDE DA AFEAM

- f) Intervenção imediata quando da identificação de fraude em qualquer etapa do ciclo do crédito, adotando as medidas necessárias.

5. Diretrizes Gerais

5.1 A AFEAM não admite a prática de fraudes nas operações de crédito, em nenhuma de suas fases: prospecção, análise, concessão, liberação, acompanhamento, renegociação ou recuperação;

5.2 Todas as operações de crédito deverão ser precedidas de adequada identificação, qualificação, verificação cadastral e avaliação de riscos dos envolvidos;

5.3 É obrigatória a observância da segregação de funções entre:

- a) Cadastro
- b) Análise;
- c) Aprovação;
- d) Contratação;
- e) Liberação dos recursos;
- f) Acompanhamento e cobrança.

6. Estrutura de Prevenção e Controle da gestão antifraude nas operações de crédito observará o Modelo das Três Linhas:

6.1 Primeira Linha – Áreas Operacionais de Crédito

a) Compete às áreas operacionais e normativos:

- I. Manter normas e procedimentos atualizados;
- II. Executar as operações de crédito em conformidade com normas, procedimentos e controles vigentes;
- III. Verificar a autenticidade e consistência das informações cadastrais e documentais;
- IV. Identificar e reportar indícios de fraude;
- V. Garantir a segregação de funções nos processos sob sua responsabilidade.

6.2 Segunda Linha – Riscos, Controles Internos e Compliance

a) Compete à segunda linha:

- I. Identificar, avaliar e monitorar riscos de fraude nas operações de crédito;
- II. Apoiar as áreas operacionais na análise do risco e proposição de controles antifraude;
- III. Reportar riscos relevantes às instâncias de governança.

6.3 Terceira Linha – Auditoria Interna

POLÍTICA ANTI FRAUDE DA AFEAM

a) Compete à Auditoria Interna:

- I. Avaliar de forma independente a eficácia desta Política;
- II. Examinar processos de crédito e controles antifraude, emitindo recomendações para mitigação dos riscos;
- III. Identificar indícios de fraude
- IV. Reportar achados relevantes à Diretoria e ao Conselho de Administração;
- V. Avaliar a adequação da gestão de riscos de fraude;
- VI. Monitorar a implementação das recomendações de auditoria.

7. Mecanismos Antifraude nas Operações de Crédito

7.1 Prevenção

- a) Avaliação periódica dos riscos de fraude por tipo de produto ou linha de crédito;
- b) Verificação cadastral, documental e econômico-financeira dos proponentes;
- c) Análise da finalidade e compatibilidade do crédito solicitado;
- d) Validação de garantias apresentadas;
- e) Capacitação/treinamento, no mínimo anual, dos empregados e terceirizados envolvidos no processo de crédito;
- f) Utilização de meios de comunicação para a divulgação visando o combate à fraude;
- g) Utilização de sistemas visando auxiliar o combate à fraude.

7.2 Detecção

- a) Registro e monitoramento de operações atípicas;
- b) Cruzamento de informações e revisão de dados;
- c) Acompanhamento pós-concessão;
- d) Utilização de canais formais de comunicação e denúncia.

7.3 Tratamento e Resposta

- a) Apuração imediata e sigilosa dos indícios;
- b) Adoção de medidas corretivas e preventivas;
- c) Suspensão ou revisão de operações, quando necessário;
- d) Comunicação às autoridades competentes, nos termos dos normativos vigentes;
- e) Criar indicadores para avaliação e monitoramento da efetividade dos controles.

8. Canal de Denúncia

POLÍTICA ANTI FRAUDE DA AFEAM

8.1 A AFEAM manterá canal para o recebimento de denúncias relacionadas a fraudes em operações de crédito, conforme previsto nos normativos referentes a fraude.

9. Responsabilidade dos Administradores da AFEAM

9.1 Cabe ao Conselho de Administração da AFEAM - COAD e Diretoria Colegiada da AFEAM - DICOL:

- a) Apoiar esta Política;
- b) Promover a cultura de integridade e prevenção à fraude;
- c) Assegurar recursos necessários à implementação dos controles;
- d) Garantir o devido tratamento das ocorrências identificadas.

10. Penalidades

10.1 O descumprimento desta Política sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente e dos normativos internos da AFEAM.

11. Disposições Finais

11.1 Esta Política de Integridade e ao Programa de Integridade da AFEAM;

11.2 Será revisada periodicamente, ou sempre que houver alterações relevantes no ambiente regulatório ou operacional;

11.3 Os casos omissos serão dirimidos pela instância competente de governança;

11.4 Cabe ao Conselho de Administração – COAD aprovar esta política e suas atualizações.



Agência de Fomento do
Estado do Amazonas S.A.

